



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 7 de junho de 2023 - Nº 1492 - Distribuição Gratuita



VENHA FESTEJAR NA PRAÇA CENTRAL, ÀS 20H

08/06 Débora e Emanuel
10/06 Artistas da Cidade
11/06 Queen Music Tribute
12/06 Samba D`Aninha
Local: Salão Social (22h)

12/06 Rock Sinfônico (20h)
Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis

13/06 Banda Monalliza
(Tributo a Tim Maia)

17/06 Caio e Rodrigo

18/06 Orquestra de Violeiros
Trevisani Nel Mondo



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cordeirópolis, 02 de junho de 2023.

Ofício / visa / nº 0021-23

Venho por meio deste solicitar a publicação dos atos de Vigilância Sanitária, conforme LEI Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998, dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, artigo IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM

Engenheiro Civil Chefe – CREA 060.156.205.8

Coordenador do Grupo Técnico de

Vigilância Sanitária

Cordeirópolis – SP

CNPJ/CPF	Razão Social	CNAE	Tipo de serviço	CEVS	Vencimento
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
47.006.331/0001-00	CLINICA INTEGRADA J.C. LTDA	8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	215 - UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA	351240701-863-000036-1-1	02/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
03.919.089/0002-63	RG LOG COMBUSTÍVEIS E ENERGIAS LTDA	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	-	351240701-493-000023-1-3	05/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
25450012870	ANDRÉIA PALMA	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000059-1-6	06/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
4856172859	MARIA ANGÉLICA ZANETTI PICOLINI	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	020 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I	351240790-863-000029-1-7	12/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
01.866.028/0001-79	A P LOSA	1099-6/04 - FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	-	351240701-109-000002-1-3	18/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					

39.685.376/0001-12	FUTURO ODONTOLOGIA EIRELI	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	020 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I	351240701-863-000123-1-9	24/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
40.261.113/0001-65	HBATISTELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	106 - CONSULTÓRIO ISOLADO	351240701-863-000126-1-0	27/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
1639606823	EVANIL BELLOTO	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000037-1-9	30/01/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
41603668802	ISADORA ARAUJO JACOB	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000098-1-4	03/02/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
67.945.071/2187-88	SAPORE S.A	5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	-	351240701-562-000016-1-9	23/02/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
16800119873	RICARDO BERTASSO	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000027-1-2	02/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
17762582827	ADRIANA DARIO BERTASSO	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000011-1-2	02/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
7895273833	JOSE ROBERTO STOROLLI	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000019-1-0	02/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:					
36574616808	RAFAELLA BATISTELLA DE GODOY	7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS	212 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (USO VETERINÁRIO)	351240701-750-000011-1-2	02/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
31.368.660/0001-53	VALDIRENE SILVANA ZAIA ME	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000104-1-3	02/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
47.769.005/0001-47	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000015-1-1	07/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
47.769.005/0001-47	APAE DE CORDEIRÓPOLIS	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	110 - CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIO TIPO I	351240701-863-000001-1-6	08/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
19.566.554/0001-89	FLOR DI CAO PET SHOP E VETERINÁRIA LTDA	7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS	212 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (USO VETERINÁRIO)	351240701-750-000015-1-1	09/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
10.783.059/0001-57	DROGARIA PAIVA & PAULA LTDA-ME	4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	-	351240701-477-000008-1-7	14/03/2024



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 2022,20
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
49.928.404/0001-39	M B KUHL PSICOLOGIA LTDA	8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	351240701-865-000038-1-6	21/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
05.312.934/0002-63	TRANSPORTADORA MARIZETTI LTDA	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	351240701-493-000020-1-1	22/03/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
28.268.024/0001-45	CLINICA SÃO MATHEUS CORDEIRÓPOLIS LTDA	8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	044 - SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	351240701-865-000025-1-8
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
45.754.108/0001-08	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS	3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	220 - SAA- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	351240701-360-000001-1-6
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:				
36776457867	ISABELE ROSSI LEME	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000106-1-8
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-ESF LYDIA BENEDITO DA CRUZ	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	103 - POSTO DE SAÚDE	351240701-863-000050-1-0
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
30.982.189/0001-26	L. A. BROETO GENEZELLI	8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	-	351240701-865-000031-1-5
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-CENTRO DE ESPECIALIDADES VIRGINIA GAMBARTTO ZANETTI	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	110 - CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIO TIPO I	351240701-863-000063-1-9
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	8720-4/01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	137 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I/II/III	351240701-872-000002-1-3
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
17.598.461/0001-00	SG25 SAUDE OCUPACIONAL E SEG. DO TRABALHO LTDA-ME	8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	136 - CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	351240701-863-000107-1-5
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
17.598.461/0001-00	SG25 SAUDE OCUPACIONAL E SEG. DO TRABALHO LTDA-ME	8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS	088 - ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	351240701-864-000007-1-0
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:				
26469086870	ANDRÉ OLIVATTO	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	106 - CONSULTÓRIO ISOLADO	351240701-863-000082-1-4
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
47.275.481/0001-01	MICHELE CRISTINA BERBERT PIMENTA APOLINARIO	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000128-1-5
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				
35.740.922/0001-10	TWH CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000110-1-0
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:				
15472072808	VANESSA SPAGNOL	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	028 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	351240701-863-000007-1-0
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa física:				
29029713895	MARCELO APARECIDO OLIVEIRA	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	020 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I	351240701-863-000032-1-2
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:				

45.338.547/0001-30	CLÍNICA MÉDICA D.M.L. LTDA	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	106 - CONSULTÓRIO ISOLADO	351240701-863-000117-1-1	10/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
35.741.959/0001-62	PERES E FRANCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS	088 - ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA	351240701-864-000006-1-2	11/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
64.096.605/0001-00	FARMÁCIA DA TERRA DE CORDEIRÓPOLIS LTDA	4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	-	351240790-477-000002-1-3	26/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-ESF DEOLINDA MAGRIN	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	106 - CONSULTÓRIO ISOLADO	351240701-863-000118-1-9	29/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-ESF DONA ANITA PINHEIRO	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	102 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ISOLADA	351240701-863-000045-1-0	29/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-ESF SILVINA PEREIRA	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	104 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	351240701-863-000046-1-8	29/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-ESF DALCY DE CAMPOS TOLEDO	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	104 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	351240701-863-000040-1-4	29/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-POSTO DE SAÚDE MARIA TOMAZELLA CELOTTI	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	106 - CONSULTÓRIO ISOLADO	351240701-863-000119-1-6	30/05/2024
O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8 , COMUNICA: o deferimento da solicitação de licença inicial/renovação da seguinte pessoa jurídica:					
44.660.272/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-ESF AMÉRICO BERTÃO	8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	106 - CONSULTÓRIO ISOLADO	351240701-863-000042-1-9	31/05/2024

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

AUTOS LAVRADOS

Data do auto de infração e/ou auto de imposição de penalidade	CNPJ/CPF	Descrição	Número do auto de infração e auto de imposição de penalidade
31/03/2023	04.836.757/0001-70	Em desacordo com Lei 10083/98, art. 122, inciso XII, XIX combinado com Resolução RDC 302/05 e seus artigos	AIF SÉRIE "A" Nº134
31/03/2023	820.935.478-72	Em desacordo com Lei 10083/98, art. 122, inciso I e XI.	AIF SÉRIE "A" Nº 135 AIP SÉRIE 1-A Nº 044
24/04/2023	45.754.108/0001-08	Em desacordo com Lei 10083/98, art. 122, inciso I e XIX, IT 02/2011 ITEM 9.8, NR 06, NR 10, NR 26	AIF SÉRIE "A" Nº 136
02/05/2023	45.063.316/0001-60 220.855.888-08	Em desacordo com Lei 10083/98, art. 122, inciso I.	AIF SÉRIE "A" Nº 138 AIP Nº 044

A defesa ou impugnação é julgada pelo superior imediato do servidor atuante, (COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, **ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8**) ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade. Lei 10083/1998.

Avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação - LTA. (PORTARIA CVS 10/2017) Realizado pelo O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, **ENG. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM - CREA 060.156.205.8**:

Data do protocolo	CNPJ/CPF	Descrição	Decisão
12/01/2022	05.533.352/0002-07	5211-7/01- Armazéns gerais - emissão de warrant	INSATISFATÓRIO
18/03/2022	41.630.667/0001-55	2222-6/00- Fabricação de embalagens de material plástico	INSATISFATÓRIO

22/03/2021	39.685.376/0001-12	8630-5/04- Atividade Odontológica	INSATISFATÓRIO
21/09/2022	34.422.344/0001-00	8711-5/01 – Clínicas e residência geriátricas	SATISFATÓRIO
04.11.2022	05.533.352/0002-07	5211-7/01- Armazéns gerais - emissão de warrant	SATISFATÓRIO
24.11.2022	45.967.253/0002-58	8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SATISFATÓRIO
29.11.2022	39.685.376/0001-12	8630-5/04- Atividade Odontológica	SATISFATÓRIO

Lei nº 3.323 de 30 de maio de 2023

Dispõe sobre a baixa retroativa no Cadastro de Contribuintes, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes do Cadastro Mobiliário, correspondentes ao período posterior ao efetivo encerramento das suas atividades, desde que estes não tenham Confissão de Dívida, sendo necessário que os interessados requeiram e comprovem a cessação, com documentos hábeis e idôneos, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, bem como, de custas processuais devidas.

§ 1º - O fisco poderá “ex officio” suspender a inscrição municipal de empresas na situação cadastral de inativa junto a Receita Federal, retroativo a data da situação cadastral do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – RFB.

§ 2º - O Fisco poderá “ex officio” encerrar a inscrição municipal de empresas na situação cadastral de baixada junto a Receita Federal, podendo proceder ao cancelamento de débitos lançados, retroativo a data da situação cadastral do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – RFB, assim como também quando da comprovação do óbito do Profissional Autônomo ou Empresário Individual, observando a alínea “f” do inciso I e alínea “e” do inciso II respectivamente, bem como os critérios estabelecidos no art. 1º.

Art. 2º - O requerimento de Baixa Cadastral Retroativa deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão, devendo ter como anexo no mínimo, um dos documentos abaixo relacionados:

I – Tratando-se de Pessoa Física:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, comprovando vínculo empregatício, com carga horária, função ou local de prestação do serviço que comprove a impossibilidade de acúmulo com a atividade exercida, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Atestado, tomado por autoridade competente, comprovando que se encontrava preso, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Comprovante de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Passaporte comprovando a permanência fora do País, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Certidão de Óbito, em caso de falecimento do Contribuinte, retroativo a data do encerramento informado no requerimento;
- Comprovação de Inscrição no Município como Pessoa Jurídica no mesmo ramo de atividade, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;

g) Encerramento de atividade de Táxi, mediante apresentação de Declaração do Órgão Competente, informando a extinção da atividade, ou da não renovação, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento.

II - Tratando-se de Pessoa Jurídica:

- Comprovante de baixa da inscrição da empresa junto aos Órgãos Competentes, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, dos sócios da empresa, comprovando vínculo empregatício, com carga horária, função ou local de prestação do serviço que comprove a impossibilidade de acúmulo com a atividade exercida, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Distrato Social devidamente registrado no órgão competente, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Comprovante de Requerimento de alteração de endereço para outro Município, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- Certidão de Óbito, comprovando o falecimento do Titular de uma E.I - Empresário Individual, retroativo a data do óbito;
- Outros documentos fiscais que comprovem a inatividade da empresa, retroativo a data de efetivo encerramento-

to informado no requerimento;

g) No interesse da Administração, e/ou na ausência dos comprovantes descritos nas alíneas acima, o pedido de baixa será encaminhado à Fiscalização Municipal para apuração da efetiva prestação de serviço no período. Havendo prova cabal da não prestação de serviço, restando afastada a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço, poderão ser cancelados os débitos lançados a título de ISS/ISSQN, porém, mantendo-se a cobrança da Renovação da Taxa de licença de Funcionamento e ou Localização, a qual tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, sendo desnecessária a prova de efetiva fiscalização, sendo suficiente sua potencial existência, conforme preceitua o art. 181 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A constatação de falsidade, simulação ou tentativa de ludibriar o fisco nas informações prestadas nas documentações apresentadas pelo requerente para a obtenção da Baixa Cadastral Retroativa da Inscrição Municipal sujeitará o infrator à penalidade constante no art. 76, inciso III, alínea b do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.324 de 30 de maio de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS, COOPERATIVAS E PARTICULARES DESTINADOS A PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com Entidades Públicas, Empreendedores Particulares e Cooperativas Habitacionais para empreendimentos de Interesse Social, quer sejam de Conjuntos Habitacionais ou de Loteamentos.

Parágrafo Único - São considerados empreendimentos de interesse social, aptos a assinar o Convênio com o Município aqueles que firmaram o Termo de Adesão e Credenciamento conforme o artigo 9º da Lei Complementar nº 276/2019 (Programa Meu Pedaco de Chão).

Art. 2º - Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes.

Art. 3º - Os empreendimentos de interesse social poderão assinar o Convênio com o Município terão isenção dos tributos e taxas abaixo relacionados:

- Taxa de aprovação de projeto e/ou plano de urbanização e respectiva taxa de Licença para Execução de Urbanização;
- Taxa de fiscalização das obras de infraestruturas do empreendimento;
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) apenas na primeira transmissão do imóvel para o mutuário ou o compromissário comprador;
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação do empreendimento, até a data da venda para o compromissário comprador ou mutuário, e, ainda, durante o período de edificação;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a obra de construção da edificação; e,
- Taxa de expedição de “habite-se” ou visto de conclusão.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com os mesmos itens do “caput” deste artigo as empresas contratadas pelo Município, através da Secretaria da Habitação, para realizarem a implantação dos Conjuntos Habitacionais promovidos pelo próprio Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.325 de 30 de maio de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2032, conforme específica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme consta no Anexo Único desta Lei, que deverá ser observado no âmbito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2032.

Art. 2º - O Plano terá sua execução de acordo com as ações intersetoriais propostas e com monitoramento e avaliação com responsabilidade pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 354 de 05 de maio de 2023

Dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica reorganizado o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércio, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II Das Diretrizes

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerarem qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º - O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

Art. 4º - O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Adquirir; Permutar; Ceder; Vender; Doar; Adaptar; e, Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessários para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico Sustentável (CAMTEC) visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – Presidente do CAMTEC
- II - Diretor (a) de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- III - Secretário (a) Municipal de Finanças e Orçamento
- IV - Secretário (a) Municipal de Justiça e Cidadania
- V - Secretário (a) Municipal de Obras e Planejamento
- VI - Diretor (a) de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
- VII - Representante da Sociedade Civil Organizada – ACIAC – Associação Comercial Industrial
- VIII - Procurador (a) Geral do Município

§ 2º - Compete ao Presidente da CAMTEC convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria Absoluta dos membros da Câmara Técnica.

§ 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentarem relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos da CAMTEC.

§ 4º - A Câmara Técnica CAMTEC, fará deliberação pela maioria absoluta do CAMTEC, incluindo o Presidente.

§ 5º - Competirá ao Plenário da CAMTEC:

I – Sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II – designar 02 (dois) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação do Prefeito;

III - Estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;

IV - Nomear 02 (dois) de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais para distrito, devendo, mensalmente submeter à CAMTEC a situação existente e o cumprimento das obrigações e pelos adquirentes dos lotes;

V – Decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes que deixarem de cumprir as obrigações constantes desta Lei;

VI – Decidir sobre a necessidade da contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e

VII – Decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, cessão, locação, doação, permuta, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei, observados os regramentos previstos na Lei 8.666/93.

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

Art. 8º - O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta Lei Complementar contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei Complementar serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

I- senção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a

referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação, dentro das seguintes condições:

§ 1º - O período de isenção de IPTU previsto neste artigo dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:

a) – Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:

de 07 (sete) a 10 (dez) pontos.....	05 anos
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....	08 anos
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos.....	10 anos
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....	12 anos
acima de 30 (trinta) pontos.....	15 anos

b) – Para as indústrias já existentes e que se transferiram para os centros industriais:

de 03 (três) a 05 (cinco) pontos.....	05 anos
de 06 (seis) a 08 (oito) pontos.....	08 anos
de 09 (nove) a 12 (doze) pontos.....	10 anos
de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos.....	12 anos
acima de 16 (dezesesseis) pontos.....	15 anos

§ 2º – Os pontos a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais:

a) – Valor do Investimento

até 1.000 (mil) salários mínimos.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) s.m.....	03 pontos
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....	06 pontos
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) s.m.....	12 pontos
para cada 20.000 (vinte mil) s.m. seguintes.....	24 pontos

b) – Número de Empregados

até 10 (dez).....	01 ponto
de 11 (onze) a 20 (vinte).....	02 pontos
de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta).....	04 pontos
de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta).....	08 pontos
a cada 50 (duzentos) além dos 50 iniciais.....	10 pontos

c) – Faturamento Médio Anual Previsto para o 2º ano

até 1.000 (um mil) s.m.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) s.m.....	02 pontos
de 2.001 (dois mil e um) a 4.000 (quatro mil).....	04 pontos
de 4.001 (quatro mil e um) a 10.000 (dez mil).....	10 pontos
para cada 10.000 (dez mil) a mais.....	20 pontos

d)- Proveniência da Matéria Prima

originária do Estado de São Paulo.....	05 pontos
originária dos demais Estados.....	03 pontos
originária do Exterior.....	01 ponto

e)- Destinação Final do Produto

produto final de consumo.....	05 pontos
produto intermediário.....	03 pontos
produto básico ou serviços.....	02 pontos

I. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;

II. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

§ 3º - Consideram-se áreas passíveis de receber empresas interessadas os incentivos fiscais aquelas localizadas nas zonas permitidas pelo Plano Diretor, assim como pelas leis municipais que regem o uso e ocupação de solo e o zoneamento urbano.

§ 4º - O ressarcimento de despesas, previsto nesta lei, será efetuado através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa requerente, do requerimento mencionado nesta lei.

Capítulo V
Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10 - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando verificado pela CAMTEC a presença de requisitos de interesse do município conforme previsto na presente Lei Complementar.

Art. 11 - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12 - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI
Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13 - Os interessados no Programa “CORDEIROINVESTE” deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente da CAMTEC, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de contribuir com a arrecadação de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Município, sem prejuízo das demais exigências da presente Lei.
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. - A CAMTEC poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14 - Caberá a CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido novo Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC.

Art. 16 - Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade acompanhar e efetivar os ressarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei Complementar, aprovados pela CAMTEC e assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 10 (dez) anos de concessão;
- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18 - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;
- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeirópolis.sp.gov.br ou via telefone 19 3546 4762, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;
- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;
- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;
- VI. iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de 06 (seis meses), contados a partir da liberação de terreno e urbanização da área;
- VII. iniciar suas atividades operacionais dentro de 18 (dezoito meses), no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, e aprovado pela CAMTEC;
- VIII. possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação hierarquicamente superior;

não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

IX. não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CAMTEC, “ad referendum” do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;

X. efetuar o recolhimento no Município de Cordeirópolis os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;

XI. apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, quando houver período de isenção;

não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

§ 1º - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC, com o acordo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais concedidos à empresa beneficiária, no caso de ocorrer paralisação de atividades, por mais de 6 (seis) meses, não impostando o motivo.

§ 4º - Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidades.

§ 5º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros às empresas, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos as beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

§ 6º - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a 05 (cinco) anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 7º - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 8º - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Os efeitos da presente Lei Complementar passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda às disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 355 de 05 de maio de 2023

Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 328, de 3 de março de 2022 - dispõe sobre a incorporação de gratificação de nível superior; enquadramento salarial, e deroga o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações - inserindo a incorporação de gratificação de nível superior enquadramento salarial para cargos de provimento em comissão, conforme especifica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do **artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 328**, de 30 de março de 2022, como segue:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.”

Art. 2º – Os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal n.º 328, de 30 de março de 2022 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 de abril de 2022, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 356 de 30 de maio de 2023

Dá nova redação ao “caput” artigo 54 da Lei Municipal nº 1.140, de 28 de maio de 1980 (Regula a construção, autorização e fiscalização de obras, no Município de Cordeirópolis) e dispõe sobre a criação de regras para a Licença ou Alvará de Demolição da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O “caput” do **artigo 54, da Lei Municipal nº 1.140** de 28 de maio de 1980, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 54** –

§ 1º - Findo o prazo fixado na Intimação, se os serviços não estiverem feitos, devesse o proprietário proceder a demolição do edifício

§ 2º – Para todos os pedidos de demolição com limpeza de entulho de terrenos no perímetro urbano do Município, é concedido o prazo para execução em relação à área construída nos termos da lista abaixo:

I. Área até 150 m² - Prazo de 60 dias, prorrogável por igual período a critério da Fiscalização Municipal.

II. Área acima de 150 m² e até 300 m² - Prazo de 120 dias,

III. prorrogável por mais 60 dias a critério da Fiscalização Municipal.

IV. Área acima de 300 m² - Prazo de 150 dias, prorrogável por mais 75 dias a critério da Fiscalização Municipal.

V. Casos especiais, prazo compatível e nos termos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

§ 3º – A demolição não poderá ser paralisada com sobras de resíduos de demolição ou qualquer outro material que possa ser vetor ou focos de insetos ou animais peçonhentos.

§ 4º – O local deve ser fechado com tapumes, respeitando o limite máximo de 50% do passeio público e após a conclusão, o fechamento deverá retornar ao alinhamento predial.

§ 5º – Ao final de cada dia de demolição, a limpeza da via pública é responsabilidade do proprietário da obra, inclusive a lavagem da via, se necessário for, a critério da Fiscalização Municipal.

§ 6º – Na Zona Central (ZC) e Zona Mista Central (ZMC) é obrigatória a anuência da Diretoria de Trânsito (DT/SGSP) da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública do Município, inclusive quando houver a necessidade de intervenção no trânsito para viabilizar a demolição.

§ 7º – Caso haja paralisação da demolição por motivo de embargo municipal ou judicial, aplica-se o tempo previsto nos termos do parágrafo 2º deste, quando houver o desembargo do local.

§ 8º – O não cumprimento dos prazos anteriores acarretará sanções ao proprietário da obra a ser demolida nos termos a seguir:

I - Multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis (UFIRCO), mais 0,5 (meia) UFIRCO por m² da área remanescente a demolir.

II - Multa em dobro em caso de persistência por mais de 30 (trinta) dias.

§ 9º – Aplica-se no que couber a Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.693 de 18 de maio de 2023

Convalida com efeito retroativo a autorização para concessão de reajuste dos valores a serem subsidiados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos servidores públicos que aderiram ao plano de saúde e assistência médica conforme Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 3.151 de 22 de julho de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.991/2019 e 6.517/2022;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 352, de 20.04.2023. e,

Considerando finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 5.258/2023.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com efeito retroativo a 1º.04.2023, reajuste no valor do subsídio do plano de saúde e assistência médica dos servidores e/ou empregados público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que aderiram ao plano de saúde e assistência médica em conformidade com a Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme sua remuneração:

I - Até R\$ 2.611,84 (dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) o subsídio será de 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde.

II - De R\$ 2.611,85 (dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) até R\$ 3.917,76 (três mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) o subsídio será de 70% (setenta por cento) do valor do plano de saúde.

III - De R\$ R\$ 3.917,77 (três mil, novecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) até R\$ 5.223,68 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) o subsídio será de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do plano de saúde.

IV - De R\$ 5.223,69 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) até R\$ 6.431,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos) o subsídio será de 40% (quarenta por cento) do valor do plano de saúde.

V - Acima de até R\$ 6.431,03 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e três centavos) o subsídio será de 30% (trinta por cento) do valor do plano de saúde

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de maio de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.696 de 18 de maio de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.699 de 24 de maio de 2023

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo – Suplementar, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), na forma do Anexo - Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.394 de 31 de maio de 2023

Dispõe sobre a nova composição dos membros da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 51 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posteriores

alterações e da Lei Complementar nº 116, de 17.10.2007, com posterior alteração; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de junho de 2023, alterada a composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL, para procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com competência para processar e julgar as Concorrências, Concursos, Leilões, Tomadas de Preços e Convites.

Art. 2º - A Comissão, de que trata o “caput” do artigo 1º, compor-se à dos seguintes servidores, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações - COMPAJUL	
Presidente	Adão Jorge Lopes de Souza
Secretário	Carlos Alberto Piola Filho
Membro	Flavia Ozelo

§ 1º - Ao Presidente da Comissão compete:

- presidir as reuniões;
- supervisionar os trabalhos da Secretaria; e,
- funcionar como relator na análise dos recursos interpostos frente as decisões da comissão que preside;

§ 2º - Ao Secretário da Comissão compete:

- participar das reuniões da Comissão com vistas à análise e julgamento dos procedimentos relativos a cadastramento de fornecedores e licitações;
- garantir o processamento das licitações, pedidos de cadastramento, impugnações ao Edital, publicações, recursos;
- coordenar e divulgar junto aos demais membros da Comissão calendário de licitações e análise de cadastramentos;
- promover, sob orientação do Presidente, as diligências necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual;
- controlar a emissão, adequação e divulgação dos editais aos interessados; e,
- lavar atas e demais termos das reuniões, observando numeração seqüencial dos mesmos.

§ 3º - Ao membro da Comissão, compete:

- substituir o Presidente ou o Secretário, em suas ausências ou impedimentos; e,
- auxiliar o Presidente e o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º.06.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.881/2021 e a Portaria nº 11.950/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.395 de 31 de maio de 2023

Dispõe sobre a nova composição dos (as) pregoeiros (as) e Equipe de Apoio para realização de licitações na modalidade pregão, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto no artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 4º, II, do Decreto Municipal nº 2.587, de 17 de junho de 2008, com posteriores alterações;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 147, de 17.08.2009; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 1º de junho de 2023, alterada a composição dos “Pregoeiros (as)” e da “Equipe de Apoio”, para atuar nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na modalidade “pregão”.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de apoio de que trata o “caput” do artigo 1º, compor-se à dos seguintes servidores, conforme estabelecido no quadro abaixo:

I – Pregoeiros (as)

Adão Jorge Lopes de Souza
Cleonice Caldas de Sousa
Luiziana Aparecida Gonzaga
Renan de Lima

II - Equipe de Apoio

Adão Jorge Lopes de Souza
Ana Paula Batista Picolo
Cleonice Caldas de Sousa

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.06.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.569/2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.396 de 31 de maio de 2023

Convalida com efeito retroativo a remoção de servidora da Secretaria de Finanças e Orçamento para a Secretaria da Administração – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prer

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.05.2023, a remoção da servidora Elza Aparecida Secomandi Donadelli, lotada no cargo de Assessora de Gabinete de Secretário, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para a Secretaria Municipal da Administração - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.295, de 21.08.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.397 de 31 de maio de 2023

Convalida com efeito retroativo a alteração da situação funcional de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.05.2023, a alteração da situação funcional da servidora

Gisele Aparecida de Oliveira Lopes, lotada no cargo de Assessora de Gabinete do Prefeito - Ref. C – Gabinete do Prefeito, passando a cumprir sua jornada de trabalho estabelecida por Lei, no cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Ref. C - Secretaria de Serviços Públicos – Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.245, de 19.12.2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.398 de 31 de maio de 2023

Convalida com efeito retroativo a alteração da situação funcional de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.05.2023, a alteração da situação funcional da servidora Joice Carolina da Silva, lotada no cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Ref. C – Secretaria de Serviços Públicos, passando a cumprir sua jornada de trabalho estabelecida por Lei, no cargo de Assessora de Gabinete do Prefeito - Ref. C – Gabinete do Prefeito – Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.05.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.245, de 19.12.2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de maio de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.399 de 1º de junho de 2023

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 30.05.2023, a concessão de Licença Maternidade a servidora Maira Teixeira dos Santos, lotada no emprego público de Agente Comunitária de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, no período de 30.05.2023 a 25.11.2023, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 30.05.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de junho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.326 de 07 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do “Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte”, destinados às obras de qualificação viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Cordeirópolis autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de junho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR** (Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências)**), conforme especifica.), pelo PLC nº 12/2023,

com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia **15 de junho de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 19 de maio de 2023.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br ou eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

Extrato de Ata de Registro de Preços

Licitação: Pregão Eletrônico 018//2023.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de testes rápidos para Secretaria de Saúde e UPAM. Detentoras: Biosul Produtos Diagnósticos Ltda (R\$75.200,00); J.A. Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda – EPP (R\$30.000,00) e Vida Biotecnologia Ltda (R\$18.270,00).
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.
Data: 24/05/2023

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº 081/2023

Contrato: nº: 097/2022

Data: 25/05/2023

Licitação: Concorrência nº 002/2022

Contrata: F.P.F Construções e Serviços Ltda

Objeto: “Recapeamento Asfáltico – Estradas Carmello Fior, Barro Preto e Vicinal”.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com previsão de término para o dia 10/07/2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: nº 6416/2023

Processo Mãe: nº 112/2022

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 036/2023

Contrato: nº: 031/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Maria Valeria Miguel Espinhara

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Fotografia).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 037/2023

Contrato: nº: 035/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Antonia Aparecida Mendes Mancini

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Costura Industrial).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 038/2023

Contrato: nº: 034/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Alice Marques Santana Santos

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Dança para Adolescentes).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 039/2023

Contrato: nº: 029/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Amanda Luciele Pereira Correa

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Dança para Adolescentes).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 040/2023

Contrato: nº: 32/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Anneliese Caneo

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Circo para Adolescentes).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 041/2023

Contrato: nº: 037/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Thamara Costa Nunes

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Dança para Adolescentes).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 042/2023

Contrato: nº: 041/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Gisele Caroline Avi

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Jogos Adaptados para 3ª Idade – Mini Vôlei).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 043/2023

Contrato: nº: 039/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Alice Marques Santana Santos

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Teatro para Adolescentes).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de

01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 044/2023

Contrato: nº: 033/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Sophia Fernandes Peruchi

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Recreação).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 045/2023

Contrato: nº: 036/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Eder Modanez

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Desenho).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 046/2023

Contrato: nº: 030/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Deusineia Aparecida Pitoli Breve

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Artesanato para 3ª Idade).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 047/2023

Contrato: nº: 028/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Julia Aguiar Vieira Cardoso

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Memória para 3ª Idade).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 048/2023

Contrato: nº: 027/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Tatiane dos Santos Silva

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Dança para 3ª Idade).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 049/2023

Contrato: nº: 091/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Thayna Fernandes Rocha

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Memória para 3ª Idade).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 050/2023

Contrato: nº: 038/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Deusineia Aparecida Pitoli Breve

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Artesanato).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 062/2023

Contrato: nº: 040/2022

Data: 30/03/2023

Licitação: Chamada Pública nº 002/2022

Contrata: Antonia Aparecida Mendes Mancini

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Secretaria de Meio Ambiente (Oficina de Corte e Costura).

Prazo: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 3477/2021

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

AVISO DE DECISÃO

CONCORRÊNCIA N. 02/2023

“PAVIMENTAÇÃO DA COR 020 E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão de abertura dos envelopes de propostas realizada em 05 de Junho 2023, os presentes fizeram análise dos envelopes e atestam que os mesmo estão inviolados, não há representante das empresas para a sessão, procedeu-se a abertura e assim restou a classificação:

1ª FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 4.346.169,14 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos)

2ª RJ DAS NEVES OBRAS LTDA. – R\$ 4.486.310,03 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais e três centavos).

Desta forma a COMPAJUL declara vencedora do presente certame a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com valor global de R\$ 4.346.169,14 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Recurso no prazo legal.

Cordeirópolis, 06 de Junho de 2023.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

Prorrogação de Sessão

Tomada de Preços nº 07/2023
Processo Administrativo nº 4280/2023

Objeto: “Instalação de Iluminação Pública na Estrada do Barro Preto – COR 020”.
Ante a retificação do Termo de Referência fica prorrogada a sessão que seria no dia 16/06/2023, para a data que segue:

Data da sessão: 30/06/2023

Horário: 09:00 horas

Local; Secretaria Municipal de Administração: Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do **Jornal Oficial do Município, edição nº 1491** – Cordeirópolis, pág.5 Sexta - Feira, 02 de junho de 2023

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

ONDE SE LÊ:

“FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 20% (VINTE por cento) SENDO ELE DE R\$23.142,86 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) DO valor do repasse dos meses de JUNHO a NOVEMBRO de 2023, E A SUPRESSÃO DE R\$23.142,84 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DO VALOR DO REPASSE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, firmado entre as partes”

LEIA-SE:

“FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 20% (VINTE por cento) SENDO ELE DE R\$17.914,29 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) do valor do repasse dos meses de JUNHO a NOVEMBRO de 2023, E A SUPRESSÃO DE R\$16.914,26 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) DO VALOR DO REPASSE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 firmado entre as partes”

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do **Jornal Oficial do Município, edição nº 1491** – Cordeirópolis, pág.6 Sexta - Feira, 02 de junho de 2023

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

ONDE SE LÊ:

“FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 20% (VINTE por cento) SENDO ELE DE R\$4.811,80 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) do valor do repasse dos meses de JUNHO a DEZEMBRO de 2023, firmado entre as partes”

LEIA-SE:

“FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 20% (VINTE por cento) SENDO ELE DE R\$4.811,64 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) do valor do repasse dos meses de JUNHO a DEZEMBRO de 2023, firmado entre as partes”

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do **Jornal Oficial do Município, edição nº 1491** – Cordeirópolis, pág.6 Sexta - Feira, 02 de junho de 2023

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2023

ONDE SE LÊ:

“FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 20% (VINTE por cento) SENDO ELE DE R\$23.142,86 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) DO valor do repasse dos meses de JUNHO a NOVEMBRO de 2023, E A SUPRESSÃO DE R\$23.142,84 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DO VALOR DO REPASSE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, firmado entre as partes”

LEIA-SE:

“FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 20% (VINTE por cento) SENDO ELE DE R\$21.714,28 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) DO valor do repasse dos meses de JUNHO a NOVEMBRO de 2023, E A SUPRESSÃO DE R\$21.714,32 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E trinta e dois CENTAVOS) DO VALOR DO REPASSE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, firmado entre as partes”

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATOS DO SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis**, através do Pregoeiro, torna público para os interessados o resultado do pregão supracitado, realizado no dia 22 de março de 2023 às 09:00h, cujo objeto é a aquisição de Veículo Utilitário Automotor Terrestre, foi considerada **DESERTA**.

Cordeirópolis, 22 de março de 2023.

Maurício André Rocha
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 EXTRATO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO

Objeto: Aquisição de um reservatório metálico de aço vertical, com capacidade de 190.000 litros, para reservação de água tratada.

O SAAE informa a **NÃO HOMOLOGAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório supracitado, baseado no Decreto Municipal nº 6.669 de 05 de abril de 2023 que estabelece o contingenciamento das despesas de manutenção e de projetos e atividades finalísticas com recursos do tesouro municipal, no âmbito da administração direta e indireta.

Cordeirópolis, 10 de maio de 2023.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Exonera Elenna Jhener Silva Ribeiro do cargo de Assessor de Vereador, e dá outras providências.

A **Mesa da Câmara Municipal**, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de junho de 2023, Elenna Jhener Silva Ribeiro, RG nº 57.083.846-0, do cargo de Assessor de Vereador, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 05 de junho de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 04/2023, do tipo menor preço global, que objetiva contratação de empresa para a manutenção do jardim do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 23/06/2023 às 10h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 05/2023, do tipo menor preço global, que objetiva registro de preços para fornecimento de placas de homenagem, medalhas e diplomas, conforme especificações constantes neste termo, para concessão de honrarias em sessões solenes e solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Cordeirópolis. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 23/06/2023 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, do Executivo Municipal, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, conforme especifica, a se realizar no dia 15 de junho de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Plenário "Vereador Irio Alves" da Câmara Municipal de Cordeirópolis, à Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet.

Informações sobre o projeto: marcelocoghi@cordeiropolis.sp.gov.br ou eng.bordini@gmail.com

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2005

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2005, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

CUIDADO COM A **CINOMOSE**

A **CINOMOSE** é uma doença infecciosa grave EM CÃES e a única prevenção é a **VACINA ORIENTAÇÕES**

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

SINTOMAS

- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- **AGRAVANTE**, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**



PARVO VIROSE

PROTEJA SEU CÃO

Ela é uma doença **FATAL** para cães e a Vacina V10 é a melhor prevenção.

VACINE SEU CÃO!

CADASTRO DE CAMINHÕES

VEÍCULOS SEM CADASTRO ESTARÃO SUJEITOS À MULTA



CADASTRE-SE!



  Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

4^a
CORRIDA & CAMINHADA

18 junho
8h00

Minha Cordeirópolis

PERCURSOS
CAMINHADA - 5KM
CORRIDA - 5 KM e 10 KM
+ CORRIDA KIDS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br